

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

Amplia o limite de isenção na Tarifa Social de Energia Elétrica.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 998/2020, onde couber:

Art. XX A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os impactos econômicos no Brasil causados pela pandemia da Covid-19, consideramos de fundamental importância minimizar os efeitos adversos para as famílias de baixa renda.

Sendo esse o público alvo da Tarifa Social de Energia Elétrica, consideramos que o desconto de cem por cento para a parcela de consumo de até 220 quilowatts-hora por mês (kWh/mês) durante todo o período de calamidade tem a importante função de combater a deterioração dos indicadores sociais relativos à população carente e garantir a esses brasileiros o acesso ao serviço essencial de distribuição de energia elétrica, evitando ainda maior crescimento da inadimplência no pagamento das faturas de eletricidade.

Importante destacar que disposição semelhante foi abarcada pelo Projeto de Lei de Conversão proposto pelo Deputado Léo Moraes à Medida Provisória n. 950/2020,

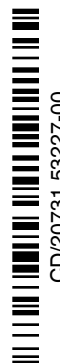


que acabou não sendo apreciado, razão pela qual rerepresentamos a questão e solicitamos seu acolhimento.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



CD/20731.53227-00